

-Lei n.º 88/90 de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que SIFUCEL — SÍLICAS, S. A., requereu a alteração da área da concessão C-114 “Casal Ventoso/Castelo Ventoso”, de quartzo e caulino, localizada no concelho de Alcácer do Sal e distrito de Setúbal, sendo a área de ampliação delimitada por 2 blocos com 91,7894 hectares, cujos vértices se indicam seguida-mente em coordenadas PT-TM 06/ETRS 89:

Bloco A

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-34998,596	-152894,622
2	-35185,646	-152852,646
3	-35110,142	-152550,657
4	-34994,203	-152513,155
5	-34812,285	-152501,612
6	-34682,907	-152401,850
7	-34562,678	-152393,138
8	-34420,092	-152247,646
9	-34312,242	-152250,814
10	-34352,838	-153007,380

Bloco B

Vértice	X (m)	Y (m)
11	-35299,677	-153299,075
12	-34377,798	-153566,667
13	-34385,410	-154016,954
14	-35421,816	-153841,904

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de loca-lização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

19 de novembro de 2013. — O Diretor de Serviços, *José Silva Pereira*.

307411227

Contrato (extrato) n.º 780/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/019/13, para uma área nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém, Ferreira do Alentejo, Aljustrel, Ourique e Odemira, denominada Alvalade, celebrado em 31 de outubro de 2013.

Titular dos direitos: Mapa — Empreendimentos Mineiros E Participações, L.ª

Depósitos minerais: cobre, chumbo, zinco, estanho, ouro, prata e outros minerais metálicos.

Área concedida: (901,935 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-43500,000	-168780,000
2	-40000,000	-174500,000
3	-40000,000	-176500,000
4	-33565,677	-187920,905
5	-29735,750	-189699,990
6	-25880,280	-194704,620
7	-21355,770	-206250,850
8	-21053,590	-208621,030
9	-20721,220	-209608,970
10	-19662,350	-211710,320
11	-14307,000	-207119,000

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
12	-8592,000	-191620,000
13	-2206,387	-195326,236
14	2606,919	-189589,962
15	-1380,000	-178328,000
16	-3184,000	-179436,000
17	-8395,000	-173525,000
18	-12656,000	-169711,000
19	-17527,000	-172763,000
20	-12835,000	-180419,000
21	-20000,000	-179400,000
22	-20000,000	-177340,000
23	-22396,000	-173820,000
24	-28794,000	-171767,000
25	-33895,000	-169164,000
26	-40000,000	-168921,000

Caução: 75.000,00 €

Período de vigência:

Inicial de 3 anos e 2 meses, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área:

Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 5,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano:

5000 metros de sondagens carotadas com recuperação de testemunho;
Cartografia geológica de detalhe de setores anómalos e respetivas secções geológicas interpretativas;

Realização de prospeção geofísica de campo — gravimetria;

Realização de prospeção geofísica — eletromagnética, nos furos de sondagem;

Análises químicas laboratoriais (pacote de 24 elementos) aos troços de sondagem mineralizados, sendo as mais importantes, Au, Ag, Cu, Pb e Zn e Sn;

Estudos laboratoriais aos carotes de sondagens, como sejam, realização de estudos de inclusões fluidas, realização de lâminas delgadas, petrografia, etc;

Outros estudos técnicos achados necessários para complementarem a possibilidade de descoberta de um ou mais depósitos mineralizados dentro da área do contrato.

Definição de novos alvos para realização de sondagens carotadas;

Conclusões.

2.º Ano:

5000 metros de sondagens carotadas com recuperação de testemunho;
Cartografia geológica de detalhe de setores anómalos e respetivas secções geológicas interpretativas;

Realização de prospeção geofísica de campo — gravimetria;

Realização de prospeção geofísica — eletromagnética, nos furos de sondagem;

Análises químicas laboratoriais (pacote de 24 elementos) aos troços de sondagem mineralizados, sendo as mais importantes, Au, Ag, Cu, Pb e Zn e Sn;

Estudos laboratoriais aos carotes de sondagens, como sejam, realização de estudos de inclusões fluidas, realização de lâminas delgadas, petrografia, etc.;

Outros estudos técnicos achados necessários para complementarem a possibilidade de descoberta de um ou mais depósitos mineralizados dentro da área do contrato.

Definição de novos alvos para realização de sondagens carotadas;

Conclusões.

3.º Ano:

5000 metros de sondagens carotadas com recuperação de testemunho;
Cartografia geológica de detalhe de setores anómalos e respetivas secções geológicas interpretativas;

Realização de prospeção geofísica de campo — gravimetria;

Realização de prospeção geofísica — eletromagnética, nos furos de sondagem;

Análises químicas laboratoriais (pacote de 24 elementos) aos troços de sondagem mineralizados, sendo as mais importantes, Au, Ag, Cu, Pb e Zn e Sn;

Estudos laboratoriais aos carotes de sondagens, como sejam, realização de estudos de inclusões fluidas, realização de lâminas delgadas, petrografia, etc.;

Outros estudos técnicos achados necessários para complementarem a possibilidade de descoberta de um ou mais depósitos mineralizados dentro da área do contrato.

Definição de novos alvos para realização de sondagens carotadas;
Conclusões.

Em cada prorrogação:

Se as houver, os trabalhos a executar ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial dos 3 primeiros anos, prevendo-se, no entanto, que sejam na sua grande maioria, realização de sondagens e estudos técnicos de engenharia necessários para o estudo de viabilidade económica de um futuro projeto de exploração mineira.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a Mapa prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

- 1.º Ano: 1.500.000,00 €
- 2.º Ano: 1.500.000,00 €
- 3.º Ano: 1.500.000,00 €

Nas prorrogações: a definir em função dos fundamentos do pedido de prorrogação.

Encargos de prospeção e pesquisa: Pagamento anual à DGEG de um montante de 30.000 €.

Prazo da concessão: Não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente.

Encargo de exploração quanto a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo deste contrato:

Obrigações de pagamento anual à DGEG de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

Pagamento de uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, ou:

Pagamento de uma percentagem progressiva cujo mínimo é de 4 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 % do montante devido.

Este encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos até ¼ do montante a receber dentro dos seguintes limites:

- a) 25 % em programas locais/regionais de responsabilidade social;
- b) 25 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro;
- c) 50 % em apoio a projetos locais propostos pelas autarquias (câmaras municipais, freguesias) abrangidas pela área da concessão;

Cada abatimento obriga o concessionário a, no mínimo efetuar metade do valor nas alíneas a) e b) de molde a que os projetos apoiados por via do abatimento tenham uma comparticipação conjunta e na alínea c) de um montante entre 5 % a 10 %.

Decorridos 20 anos e no fim de cada período de 15 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

19 de novembro de 2013. — O Diretor de Serviços, *José Silva Pereira*.
307411373

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 15572/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, considerando as competências dos dirigentes intermédios de 2.º grau previstas no n.º 2 do artigo 8.º e anexo ii da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como o n.º 2 do despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., arquiteto Vítor Manuel Roque Martins dos Reis, n.º 3.138/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013, decido:

1 — Subdelegar no licenciado José Francisco Ribeiro Lagoa Nunes, coordenador, em regime de substituição, do Departamento de Conteúdos (DC) da Direção Jurídica do IHRU, I. P., a competência para:

a) Dirigir o DC e praticar todos os atos de gestão corrente dessa unidade orgânica, incluindo assinar a correspondência, o expediente,

declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso;

b) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 2.500 euros;

c) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea a) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1.593/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012;

d) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

e) Autorizar as despesas e pagamentos relativos a documentos únicos de cobrança (DUC);

f) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer serviços públicos, designadamente para obtenção de certidões e licenças camarárias;

g) Assinar o expediente relativo a respostas a tribunais e autoridades públicas que sejam da competência do presidente do conselho diretivo;

h) Assinar quaisquer declarações relativas a factos ou direitos da competência do DC.

2 — Subdelegar ainda no referido licenciado as competências para, quando me substitua nas minhas ausências ou impedimentos, praticar quaisquer atos que me estejam subdelegados nos termos do referido Despacho n.º 3.138/2013.

3 — Ratificar todos os atos praticados pelo identificado dirigente desde 22 de outubro de 2012 no âmbito dos poderes agora subdelegados.

8 de novembro de 2013. — A Diretora, *Isabel Maria Martins Dias*.
207415707

Despacho n.º 15573/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IHRU, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, considerando as competências dos dirigentes intermédios de 2.º grau previstas no n.º 2 do artigo 8.º e anexo ii da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como o n.º 2 do despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., arquiteto Vítor Manuel Roque Martins dos Reis, n.º 3138/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Maria Olívia Mira Delgado, coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Contratação e Garantias (DCG) da Direção Jurídica do IHRU, I. P., a competência para:

a) Dirigir o DCG e praticar todos os atos de gestão corrente dessa unidade orgânica, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso;

b) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 2.500 euros;

c) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea a) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1.593/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012;

d) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

e) Assinar, em nome do IHRU, contratos de participação ou de empréstimo, que tenham sido prévia e superiormente aprovados, no valor máximo de 50 000 euros;

f) Assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer atos complementares dos contratos referidos na alínea anterior;

g) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer serviços públicos, designadamente para obtenção de certidões e para requisição de atos de registo predial e de licenças camarárias;